



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

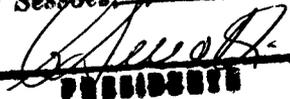
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Nº 211/93

APROVADO

Providenciado a respeito
Sala das Sessões, 19 de 10 de 93.

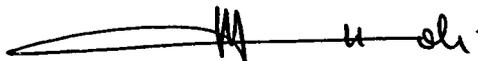

PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Em face do protocolado na secretaria da Câmara, sob nº 0165, datado de 20.09.1993, encaminhado a esta Comissão para emitir parecer sobre a matéria, "ad cautelam" entende necessária a manifestação do Poder Executivo a respeito.

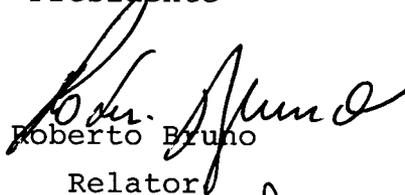
Nestas condições, requeremos à Mesa, pelos meios regimentais, a manifestação do Poder Executivo Municipal a respeito dos fatos tratados no protocolo em epígrafe, oficiando-se-lhe com cópia do expediente passado.

Sala das Comissões, 13 de Outubro 1993



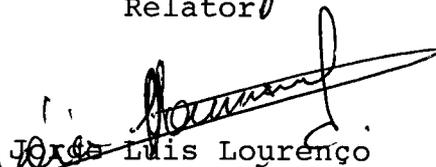
Sebastião Angelo Tognolli

Presidente



Roberto Bruno

Relator



Jorge Luis Lourenço

Membro

EXMO SR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EXMOS. SRS. VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL	
P. C. O. C. O.	
Nº	0165 <i>Ampliação</i>
Pirassununga,	28 SET 1993
	<i>P.L.S. 48V.</i>

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA, brasileiro, solteiro, advogado, contribuinte municipal, portador do R.G nº 2.699.214 - SSP/SP e do CIC nº 147.265.648/20, residente e domiciliado à rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1763, nesta cidade de Pirassununga, expondo fatos, respeitosamente, vem requerer à V. Exa., e demais nobres vereadores, o seguinte:-

1 - EXPOSIÇÃO DOS FATOS

1.a) - A norma constitucional que veda acúmulo remunerado de cargos, empregos e funções públicas - art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, não está sendo observada na Prefeitura Municipal:-

Orlando Alves Ferraz, Procurador Geral do Município, doc. 1, anexo, é, também, o Procurador do Município de Santa Cruz da Conceição, como mostram os docs. 2, 3, 4, 5 e 6 anexos.

Mary Prudente Siqueira, Secretária Municipal de Finanças, conforme docs. 7 e 8 anexos, também, desempenha função pública na Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Solicitada pelos nobres vereadores, o Poder Executivo do vizinho município confirmará o que se expõe.



1.b) - A firma Ademir Alves Lindo - ME, sito a rua Riachuelo, nº 268, com o nome fantasia de Refrigeração São Benedito, não recolheu à Fazenda Municipal, no quadriênio administrativo de 1989-1992, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e nem a Taxa de Licença para funcionamento.

A Prefeitura Municipal que requer, judicialmente, Execuções Fiscais contra contribuintes devedores, em relação a referida firma assim não procedeu.

Solicitada pelos nobres vereadores, a Prefeitura Municipal confirmará o exposto.

1.c) - No exercício de 1992, a Prefeitura Municipal, em relação a firmas que contratou para serviços, não lhes cobrou o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Como amostragem do fato, temos:-

Camargo Barros - Construções e Comércio Ltda recebeu da Prefeitura Municipal CR\$ 2.810.773,49, referentes aos Convites nº 51/92; 82/92; 114/92; 142/92; 228/92 e SB nº 170/92, nada recolhendo à Fazenda Municipal naquele exercício.

Construtora Simoso Ltda recebeu da Prefeitura Municipal CR\$ 1.662.324,59, referente aos Convites nº 74/92; 166/92 e Tomada de Preços nº 02/92, nada recolhendo à Fazenda Municipal naquele exercício.

Construtora Estrutural Ltda recebeu da Prefeitura Municipal CR\$ 982.530,84, referente aos Convites nº 72/92; 132/92; 144/92; 186/92; 188/92; e P.F. SB nº 751/92, nada recolhendo à Fazenda Municipal naquele exercício.

Solicitada pelos nobres vereadores, a Prefeitura Municipal confirmará o exposto.

2 - REQUERIMENTOS

2.a) - Em relação ao fato do item 1.a:



Requer-se cumprimento ao disposto na Carta Magna pátria, determinando as providências administrativas daí advindas.

2.b) - Em relação ao fato do item 1.b:

Requer-se apuração de responsabilidade administrativa do porque referido contribuinte municipal, no quadriênio administrativo 89-92, recebeu tratamento diferenciado dos demais contribuintes municipais, já que, devedor do ISS e da Taxa de Licença, não foi acionado para pagar. Destaque-se ter sido ele, naquele período, representante do Poder Executivo, como Vice-Prefeito e depois, Prefeito.

2.c) - Em relação ao fato do item 1.c:

Requer-se apuração de responsabilidade administrativa do porque, no exercício de 1992, referidas firmas, diante dos contratos pagos, não foram lançadas para recolherem o ISS devido.

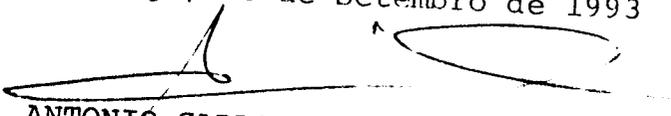
Razões morais, administrativas e legais são notórias para que a Edilidade apure os fatos.

Desde já o requerente coloca-se a disposição dos srs. nobres vereadores para o que julgarem devido e necessário, pois a administração dos interesses públicos de Pirassununga deve prevalecer acima de quaisquer interesses particulares ou de proteção política a contribuintes que, afora direitos, têm deveres para com esta comunidade do interior paulista, já que todos, indistintamente, são iguais perante a Lei.

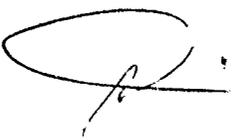
Nestes termos

P. e E. Deferimento

Pirassununga, 28 de Setembro de 1993


ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- contribuinte municipal -





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Procurador:

Solicito à V.Sa. providências no senti-
do de proceder a levantamento de todos os atos praticados pe-
la anterior administração, do período compreendido entre os
meses de Outubro a Dezembro de 1.992.

Santa Cruz da Conceição, 04 de janeiro
de 1.993.


LAERTE GANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Doc 2




Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

208

Do Procurador ao Sr. Prefeito:

Recomendo seja designado, inicialmente, o Dr. Ivanildo Aparecido Machado Siqueira, servidor da Câmara Municipal e colocado à disposição da Prefeitura, para efetuar levantamento dos atos perpetrados pela anterior Administração. Dependendo da extensão dos fatos, sugiro seja formada Comissão de Sindicância, para proceder à detalhada investigação.

Santa Cruz da Conceição, 105 de janeiro de 1.993.

ORLANDO ALVES FERRAZ
PROCURADOR JURÍDICO

doc 3



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 224/88

Das folhas de pagamento inclusas, além de salário, horas extras ainda constam pagamentos sob a denominação "Outras remunerações".

Antes de opinar a respeito da postulação inicial solicito ao Reqte. que explique nos autos o que consiste "outras remunerações".

Após, retornem.

SCC, 12 de janeiro de 1993

Orlando Alves Ferraz
Procurador

doc. 4

101



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

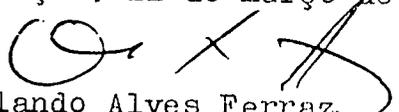
PROCESSO 224/88

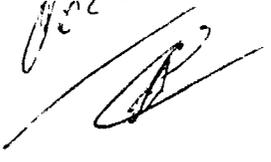
Como o Reqte. confessa que "não sabe o motivo do desmembramento dos seus vencimentos", solicito a quem elabora as folhas de pagamento explicações a respeito, com urgência.

Quanto ao "relatório de fls. 38/39" invocado pelo Reqte. as fls. 100 observo que ninguém assume a responsabilidade pelo que ali está exposto, não se sabendo, portanto, quem foi o autor.

Após, retornem.

SCConceição, 11 de março de 1993


Orlando Alves Ferraz,
Procurador

Dec. 5




Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 104/93

Santa Cruz da Conceição, 30 de março 1 993

Ilmo. Sr.

Roberto Demétrio Zema Jr.

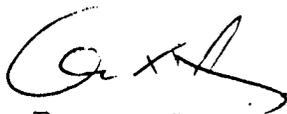
Rua Bento Dix, n. 769

Pirassununga- SP

Tendo a sindicância instaurada por força da Portaria 21/92 apurado V.Sa. como autor da retirada de equipamentos de propriedade do município e posteriormente devolvidos após notificado para tal, é o presente para comunicar-lhe que os autos se acham à sua disposição na Secretaria desta Prefeitura a fim de tomar ciência do processado e para requerer o que for de direito, tudo em obediência à ampla defesa a que faz jús.

Prazo 8(oito) dias, a partir do recebimento desta.

Atenciosamente


Procurador

Doc. 6




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PORTARIA Nº 1.766/92 -

- ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Esta
do de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir desta data, a Sra. MARY PRU-
DENTE SIQUEIRA, RG 9.993.844, para o emprego em comissão de Se-
cretária Municipal de Finanças, Referência 43, sem vínculo em-
pregatício.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 17 de novembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Juc. F.
CR

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA-CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PORTARIA Nº 0188/93 -

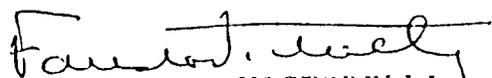
- FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo objeto dos autos do Protocolado Nº 916/91,

A L T E R A parcialmente as Portarias sob Nºs: 1.330/92, de 06 de fevereiro de 1.992; 1.766/92, de 17 de novembro de 1.992; 006/93, de 04 de janeiro de 1.993; 007/93, de 04 de janeiro de 1.993; 008/93, de 04 de janeiro de 1.993; 009/93 de 04 de janeiro de 1.993; 010/93, de 04 de janeiro de 1.993; e, 0147/93, de 1º de abril de 1.993, para o fim de substituir a expressão "sem vínculo empregatício" para "com vínculo empregatício", retroagindo seus efeitos a partir da data das respectivas nomeações.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 23 de abril de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração

